

NOTA EXPLICATIVA

A Instrução Normativa TC nº 28/2013 que trata da composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas exigiu no Item 17 o Inventário Anual de Bens Móveis e Item 20 o Inventário Anual de Bens Imóveis.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está em fase de elaboração do seu Inventário de Bens Móveis, quanto o de Bens Imóveis, em conformidade com a Resolução TC nº 242, de 12 de junho de 2012, onde fixou aos Poderes e Órgãos municipais do Estado do Espírito Santo a adoção obrigatória do Plano de Contas, das demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012, define cronograma de implementação e dá outras providências, que fixou o prazo até 31/12/2014 para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

Desta forma, a Câmara Municipal publicou no Diário Oficial nº 4157, de 27 de junho de 2012, o Decreto Legislativo nº 2009/2012 onde estabeleceu o Cronograma de Implementação das novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública (documento anexo ao Ofício CM nº 1882/2014), e assim, definiu o prazo de 31/12/2014 para o cumprimento do item 4, do Anexo Único, da Resolução TC nº 242/2012.

Assevera que a Câmara Municipal já está em fase final de cumprimento deste item do cronograma e ao cumpri-lo a Câmara terá o seu Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, totalmente de acordo com a legislação aplicável e que no prazo estipulado, será de pronto, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assevera ainda, que o Tribunal de Contas do Estado jamais fez esta exigência a esta Câmara Municipal, em outras Prestações de Contas, justifica-se assim, a ausência do inventário de bens móveis e imóveis.

Porém, a Câmara vem encaminhar ao TCE para compor a Prestação de Contas do exercício de 2013, bem como atender tempestivamente a Decisão Monocrática Preliminar nº 1489/2014, o levantamento dos bens móveis e imóveis existentes neste Poder Legislativo Municipal, cumprindo os itens 17 – INVMOV e 20 – INVIMO da PCA.

Desde já, peço a compreensão e o entendimento dos Senhores Julgadores, visto que entendemos que estaríamos respaldados pela Resolução TC nº 242/2012.